

APÊNDICE A - NORMATIVA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA CAMPUS JAGUARÃO

CURSO DE HISTÓRIA – LICENCIATURA

NORMATIVA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO I E TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO II)

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente regulamento visa normatizar as atividades relacionadas ao Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) de História – Licenciatura da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), indispensável para a obtenção do grau de licenciado em História.

Art. 2º - O TCC, no Curso de História - Licenciatura, divide-se em dois componentes curriculares obrigatórios, intitulados Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC I) e Trabalho de Conclusão de Curso (TCC II), a serem realizados, respectivamente, na forma de projeto e monografia. Ambos serão desenvolvidos individualmente sob a orientação de um docente do curso de História e sobre temas de abrangência na área de História ou Ensino de História.

Art. 3º - Os objetivos gerais do TCC I e do TCC II são os de articular a pesquisa, extensão e o ensino e contribuir para a formação do (a) docente/pesquisador (a).

CAPÍTULO II DOS PRÉ-REQUISITOS RECOMENDADOS DOS COMPONENTES CURRICULARES DE TCC I e TCC II

Art. 4º – Para matricular-se no componente curricular de TCC I e o TCC II, é obrigatório que o discente tenha integralizado os componentes curriculares obrigatórios ofertados até o sexto período do Curso.

§1º - A aprovação no componente curricular de TCC I constitui-se em pré-requisito para cursar o componente curricular de TCC II (Trabalho de Conclusão de Curso II).

§3º - O não cumprimento dos requisitos acima listados constitui em motivo para cancelamento da matrícula no respectivo componente curricular.

CAPÍTULO III DO COMPONENTE CURRICULAR PROJETO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC I)

Art. 5º - O objetivo do componente curricular TCC I é a elaboração de um projeto de pesquisa relacionado à área da História e/ou seu ensino.

§1º - O componente curricular TCC I será ofertado com carga de setenta e cinco horas-aula. A distribuição da carga horária corresponde a encontros presenciais com o docente responsável pela disciplina (vinte horas-aula) e encontros presenciais com o docente orientador, paralelamente às atividades de pesquisa e redação discentes, contabilizando (cinquenta e cinco horas-aula).

§ 2º - A carga horária dedicada aos encontros presenciais com o docente responsável pela disciplina está assim distribuída: 1º encontro: apresentação do componente e plano de ensino pelo docente responsável; 2º e 3º encontro: preenchimento do termo de solicitação de orientação, elaboração de carta de intenção e devolução para o docente responsável pelo componente; 4º encontro: informe dos aceites de orientação decididos após reunião de comissão de curso; penúltimo encontro: entrega do projeto de pesquisa; último encontro: devolução dos projetos de pesquisa e resultados.

§3º - A escolha do professor orientador do TCC I ocorrerá a partir de uma lista tríplice de conjugação tema-professor (1ª opção, 2ª opção e 3ª opção). A Coordenação de TCC, junto à Comissão de Curso, definirá quais as orientações serão efetivadas. No Apêndice I, desta normativa, encontra-se o documento modelo intitulado “Termo de Compromisso e Solicitação de Orientação”. Tal documento deverá ser entregue ao Coordenador de curso ao final do semestre anterior a matrícula no TCC I. Estes termos serão encaminhados ao docente responsável pelo componente de TCC I no início do semestre corrente.

§ 4º - O documento “carta de intenção” corresponde à elaboração de uma síntese do projeto de pesquisa, delimitado em seu conteúdo aos seguintes aspectos: introdução, delimitação temática e justificativa, objetivos e metodologia/fontes, não devendo ultrapassar duas páginas.

§ 5º - Após o informe dos aceites de orientação aos discentes matriculados, a partir de então o docente orientador deve elaborar uma ficha de acompanhamento referente aos encontros presenciais de orientação, relatando a frequência e o desempenho do discente no que concerne às atividades de pesquisa.

Art. 6º - O discente deve elaborar seu Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso de acordo com esta normativa e com as recomendações do seu docente orientador, apresentando-o juntamente com a distribuição programática adequada semestralmente pelo plano de ensino do docente responsável pelo componente.

§ único – A estrutura formal do Projeto deve seguir os critérios técnicos estabelecidos no “Manual de elaboração e normatização de trabalhos acadêmicos, conforme a ABNT”, da UNIPAMPA.

Art. 7º - A estrutura básica do Projeto de Trabalho de Conclusão compõe-se de: I. Apresentação (título, autor, orientador, previsão de duração da pesquisa); II. Sumário; III. Objeto (tema, delimitação do tema, formulação do problema); IV. Justificativa; V. Objetivos: Gerais e Específicos; VI. Embasamento Teórico; VII. Metodologia (método de abordagem e procedimento); VIII. Estrutura da Monografia (Sumário Provisório); IX. Cronograma de Atividades; X. Referências.

Art. 8º - A avaliação do TCC I será realizada pelo docente orientador, que corresponde ao preenchimento de duas fichas avaliativas objetivas: 1) avaliação do projeto e; 2) avaliação de acompanhamento do discente.

§ 1.º - A nota final do componente curricular TCC I é composta pela média simples da divisão entre as duas fichas avaliativas, correspondente a um total de dez pontos.

§ 2º - Os critérios de avaliação estão indicados nas fichas padrão apresentadas no apêndice II desta normativa.

§ único – Caso haja questionamento da nota final do Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso por parte do discente, um parecer deverá ser elaborado pelo docente e posteriormente apresentado à comissão de curso em reunião para apreciação.

CAPÍTULO IV DO COMPONENTE CURRICULAR TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC II)

Art. 9º - O componente curricular TCC II é aquele em que o discente desenvolve, com orientação específica, o trabalho monográfico propriamente dito. Tem carga horária de noventa horas-aula em que o discente recebe orientações semanais, devidamente registradas, dá continuidade à pesquisa (campo, bibliográfica, documental, etc.), à análise de fontes e às leituras, e elabora sua monografia, cujo resultado deverá ser aprovado por uma banca pública.

Art. 10º - O Trabalho de Conclusão de Curso, também classificado como Monografia, deve ser elaborado considerando-se: I – sua estrutura formal, os critérios técnicos estabelecidos no “Manual de elaboração e normatização de trabalhos acadêmicos, conforme a ABNT”, da UNIPAMPA. II – seu conteúdo, as finalidades estabelecidas no artigo 5.º desta normativa e a vinculação direta do seu tema com a área da História e/ou seu ensino.

Art. 11º – Para a matrícula no componente curricular TCC II, o discente deverá ter obtido aprovação no componente curricular TCC I.

Art. 12º – No TCC II o discente segue sob a orientação do docente que o orientou no TCC I, salvo haja manifestação expressa formalizada do discente orientado ou do docente orientador à coordenação de curso manifestando-se contrário a essa permanência, imediatamente durante o início do semestre letivo.

Art. 13º – O discente deverá entregar a primeira versão completa do Trabalho de Conclusão de Curso ao professor orientador em no máximo seis semanas antes do prazo fixado no calendário acadêmico da UNIPAMPA para o término do respectivo semestre. Contudo, antes deste prazo cabe ao orientador solicitar sempre que julgar necessário que o discente entregue o até então produzido em TCC II.

§ 1º – O professor orientador terá o prazo de uma semana, a partir do recebimento da mesma, para avaliar a primeira versão completa do Trabalho de Conclusão de Curso e fazer observações e sugestões pertinentes ao conteúdo e forma para serem incluídas na segunda versão.

§ 2º – O discente deverá entregar ao orientador de TCC II a versão digital (formato PDF) em até uma semana após a devolução da primeira versão final corrigida para serem organizadas as agendas de defesas. A entrega deverá ser acompanhada de uma carta do orientador com a expressão “apto para a defesa”, juntamente com o documento de marcação/agendamento de bancas apresentado no apêndice IV desta normativa.

§ 3º – O prazo de entrega do texto revisado (em sua versão final) deverá ser fixado pelo docente responsável pelo componente TCC II, visando à organização do calendário de defesas, desde que a banca examinadora receba o trabalho com no mínimo dez dias de antecedência da data prevista para a defesa pública.

§ 4º - As defesas de TCC deverão ser agendadas pelo docente responsável pelo TCC II e poderão ocorrer a partir de quinze dias contados do encerramento do prazo para a entrega da segunda versão completa do trabalho de conclusão de curso.

Art. 14º - A estrutura da TCC II em formato de Monografia compõe-se de: I. Capa; II. Folha de rosto; III. Ficha Catalográfica no padrão exigido pelo sistema de bibliotecas da universidade; IV. Termo ou folha de aprovação; V. Dedicatórias (opcional); VI. Agradecimentos; VII. Resumo seguido de três palavras-chave (apresentar, igualmente, o resumo e as palavras-chave traduzidos para língua estrangeira – inglesa, francesa ou espanhola); VIII. Epígrafe (opcional); IX. Lista de ilustrações (quando for o caso); X. Lista de tabelas (quando for o caso); XI. Lista de abreviaturas ou siglas (quando for o caso); XII. Lista de símbolos (quando for o caso); XIII. Sumário; XIV. Introdução; XV. Desenvolvimento do trabalho (capítulos); XVI. Conclusão; XVII. Referências; XVIII. Glossário (quando for o caso); XIX. Apêndices (quando for o caso); XX. Anexos (quando for o caso);

§ 1º – O TCC II deve possuir no mínimo 25 (vinte e cinco) páginas de texto (contando somente os itens XIII, XIV e XV, conforme o estabelecido no “Manual de elaboração e normatização de trabalhos acadêmicos, conforme a ABNT”, da UNIPAMPA).

§ 2º – O Trabalho de Conclusão de Curso que extrapolar o limite máximo estabelecido no parágrafo anterior, para a apresentação, deve ter a devida justificativa encaminhada e aprovada pelo orientador que, por sua vez, encaminhará para deliberação com o docente responsável pelo componente TCC II. Este, em última instância, aprova ou não o ato de ultrapassar o limite máximo de páginas estabelecidas, cuja formalidade deverá ser encaminhada para análise da coordenação de curso em reunião.

§ 3º – O exposto acima também deverá ser observado para o caso de trabalhos que não contemplem o número mínimo de páginas estabelecidas no parágrafo primeiro.

CAPÍTULO V DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO II E SUA BANCA EXAMINADORA

Art. 15º – O sistema de verificação do rendimento acadêmico do discente do componente curricular (nota final) de Trabalho de Conclusão de Curso II será constituído pela média ponderada das avaliações feitas por cada um dos membros da banca examinadora.

§ 1º – A nota final do TCC II é o resultado da média aritmética das notas dos três avaliadores (orientador e os professores convidados).

§ 2º - A nota atribuída pelo trabalho escrito, monografia, tem peso 7,0 (sete), ao passo que a nota da apresentação oral tem peso 3,0 (três). No apêndice III desta normativa encontram-se as planilhas padrão contendo os critérios de avaliativos do texto e da apresentação oral.

Art. 16º – As sessões de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso deverão ser obrigatoriamente públicas.

§ único – Os membros das bancas examinadoras estão proibidos de tornarem públicos os conteúdos dos trabalhos antes de suas defesas.

Art. 17º – Mediante diálogo com os respectivos orientadores de TCC II, cabe ao Docente responsável pelo componente TCC II indicar as bancas examinadoras.

§ 1º – Será de responsabilidade do docente responsável pelo componente TCC II apresentar as bancas indicadas à Comissão do Curso que, em última instância, aprovará ou não as indicações.

§ 2º – O docente responsável pelo componente TCC II será o responsável pela coordenação dos trâmites, como a elaboração de calendários de bancas, a reserva de espaços e equipamentos necessários para a defesa.

§ 3º – É o docente responsável pelo componente TCC II quem emite as cartas convite para os membros das bancas externos ao curso e/ou à instituição, assim como os respectivos atestados de participação. Ambos os documentos deverão ser assinados por este e pela Coordenação de Curso.

Art. 18º – Ao término da data limite para entrega do Trabalho de Conclusão de Curso, o docente responsável pelo componente TCC II deverá divulgar publicamente a composição das bancas examinadoras, o local, as datas e as salas destinadas à realização das defesas.

§ 1º – Quando o texto final não for entregue no prazo estabelecido, caberá ao docente responsável pelo componente TCC II analisar a relevância ou não do motivo apresentado pelo discente.

§ 2º – Comprovada a existência de justo motivo pelo docente responsável pelo componente TCC II, e com o consentimento do professor orientador, poderá ser estabelecida outra data específica para a defesa, desde que respeitando o calendário acadêmico vigente, ou seja: ainda dentro do semestre letivo.

§ 3º – Caso o docente orientador avalie que o texto final não possui condições de ser apresentado à banca examinadora, este pode comunicar o docente responsável pelo componente curricular, que levará o caso à comissão de curso para apreciação em tempo hábil.

Parágrafo único - diante da justificativa apresentada pelo docente orientador a respeito da impossibilidade de apresentação do texto à comissão de curso, esta poderá deliberar pela reprovação do discente no componente curricular. O discente será notificado da decisão e terá 48 horas para apresentar recurso, a ser novamente apreciado pela comissão de curso.

Art. 19º – Na defesa, o discente terá até 20 (vinte) minutos, prorrogáveis por mais 5 (cinco) a critério da banca examinadora, para apresentar seu trabalho. Cada componente da banca examinadora terá até 20 (vinte) minutos para fazer a sua arguição, dispondo ainda o discente de 15 (quinze) minutos para responder a cada um dos examinadores.

Art. 20º – A atribuição das notas dar-se-á após o encerramento da etapa de arguição, obedecendo ao sistema de notas individuais por examinador, levando em consideração o texto escrito, a sua exposição oral e a defesa na arguição apresentada pela banca examinadora.

§ 1º – Utilizam-se, para a atribuição das notas, fichas de avaliação individuais (apêndice III deste documento de normatização), onde cada examinador registra suas notas para cada item a ser considerado;

§ 2º – A nota final do discente é o resultado da média aritmética das notas atribuídas pelos membros da comissão examinadora;

§ 3º – Será considerado aprovado, no Trabalho de Conclusão de Curso, o discente que atingir nota final igual ou superior a 6,0 (seis);

§ 4º – Para os discentes que obtiverem nota inferior a 6,0 (seis), não haverá atividade de recuperação. Isto é: o discente que não obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis) será reprovado em TCC II e deverá cursar novamente o componente curricular.

Art. 21º – A banca examinadora, por maioria, após a defesa oral, pode sugerir ao discente que reformule aspectos de seu Trabalho.

Parágrafo único – O prazo para apresentar as alterações sugeridas é de no máximo 05 (cinco) dias corridos após a realização da banca.

Art. 22º – O discente que não entregar o Trabalho de Conclusão de Curso, ou que não se apresentar para a sua defesa oral, sem motivo justificado, na forma da legislação em vigor, está automaticamente reprovado no componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso II.

Art. 23º – Em caso de reprovação, o discente poderá recorrer à Comissão do Curso de História – Licenciatura, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de divulgação do resultado.

§ 1º – Caso o recurso de discente seja aceito pela Comissão do Curso de História-Licenciatura, será constituída uma comissão revisora da avaliação, composta por três professores distintos dos componentes da banca examinadora e preferencialmente da área de concentração do trabalho.

§ 2º – A Comissão revisora terá 3 (três) dias para apresentar julgamento da revisão da nota.

§ 3º - Se reprovado, fica a critério do discente continuar ou não, quando cursar novamente o componente de TCC II, com o mesmo tema do TCC I e com o mesmo orientador.

§ 4º - Optando por mudança de tema, o discente deve reiniciar o processo de elaboração do projeto, ficando previsto o prazo limite de até 15 (quinze) dias, a contar desde o primeiro dia letivo do semestre, para apresentar um novo projeto de trabalho de conclusão de curso, nos moldes vigentes do componente TCC I, ao docente responsável pelo componente TCC II. A mudança de tema só será permitida mediante a elaboração de um novo projeto e preenchimento dos seguintes requisitos: I - Ocorrer mudança em um prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis, contados da data de início do período letivo; II - Haver a aprovação do docente responsável pelo componente TCC II; III - Haver a concordância do docente orientador em continuar com a orientação, ou a concordância expressa de outro docente em substituí-lo;

§5º - Pequenas mudanças que não comprometam as linhas básicas do projeto são permitidas a qualquer tempo, desde que com anuência do orientador.

Art. 24º – Ao discente cujo Trabalho de Conclusão Curso tenha sido reprovado, é vedada a defesa do mesmo, ou de novo trabalho, independentemente da alegação, no semestre da reprovação.

Art. 25º – A avaliação final, assinada por todos os membros da banca examinadora, deve ser registrada em ata, conforme modelo padrão apresentado no anexo V desta normativa.

§ 1º – Podem fazer parte da banca examinadora, além do orientador, outros docentes lotados na UNIPAMPA, docentes de outras IES, ou profissionais não docentes, desde que estes últimos tenham correlação com o referido tema proposto na monografia;

§ 2º – Quando da designação da banca examinadora deve também ser indicado um membro suplente, encarregado de substituir qualquer dos titulares em caso de impedimento, à exceção do próprio orientador.

Art. 26º – A banca examinadora somente pode executar seus trabalhos com 3 (três) membros presentes.

§ 1º – Não comparecendo dois dos professores designados para a banca examinadora, suspende-se a avaliação final do trabalho de conclusão de curso, de modo que o orientador e o Docente responsável pelo componente TCC II deverão organizar nova banca de avaliação a ser realizada em no máximo dois dias úteis.

§ 2º – Para o caso apontado no parágrafo anterior, o Docente responsável pelo componente TCC II deverá chamar o suplente e comunicar o fato por escrito à Coordenação de Curso.

Art. 27º – Todos os professores do Curso de História - Licenciatura da UNIPAMPA podem ser convocados para serem orientadores de Trabalho de Conclusão de Curso, bem como para participar das bancas examinadoras.

§ único – Deve, sempre que possível, ser mantida a equidade no número de indicações de cada professor para compor as bancas examinadoras, procurando ainda evitar-se, quando viável, a designação de qualquer docente para um número superior a 06 (seis) bancas examinadoras por semestre.